

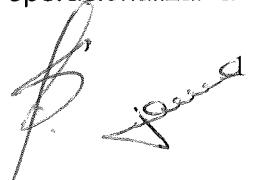
CONTRATO DE GESTÃO Nº 26 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17

CONTRATO DE GESTÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO PARDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS DE SAPUCAIA DO SUL.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO (RS), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Andrade Neves, 324, inscrita no CNPJ de nº 88.821.079/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador do RG nº 4016147847, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves 557, Rio Pardo – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.183.513/0001-27, criada através da Lei nº 3.224, de 25 de junho de 2010 do Município de Sapucaia do Sul, devidamente registrada sob o nº 17.809-17.576, no Tabelionato de Sapucaia do Sul, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 331, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul-RS, neste ato representada por seu Diretor Geral, JUAREZ WOLF VERBA, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 100.211.6125 e do CPF nº 183.470.880-04 e pela Diretora Administrativa LAURA MARIA DA CONCEIÇÃO EIFLER SILVA, brasileira, advogada, casada, portadora da OAB/RS nº 34.180 e do CPF nº 291.761.230-49, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nos arts. 37, §8º, 197 e 199, §1º da Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93, esta especialmente no art. 24, XXIV, no Decreto nº 7.508/2011, em especial nos arts 18 e 19 e nas Resoluções CIB-RS nº 122/2013, 596/2013, 32/2014 e 85/2014, bem como na Resolução CIR-VRP nº85/2013, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento de atividades de serviços de saúde, tendo por objeto metas de desempenho a serem desenvolvidas no Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o estabelecimento de parceira entre os participes para, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, operacionalizar a



gestão e execução, pela CONTRATADA, de atividades e prestação de serviços de saúde no Hospital Regional Vale do Rio Pardo, sob responsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com Plano de Trabalho – Operativo e Financeiro, que integram este instrumento, com finalidade de viabilizar pleno atendimento aos usuários e pacientes em conformidade com o perfil da unidade hospitalar, bem como ações que permitam a ampliação da cobertura assistencial.

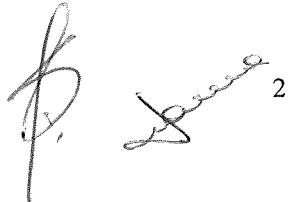
Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho, assim compreendido como o conjunto de ações, metas e indicadores de desempenho que substanciam o objeto deste Contrato de Gestão, dele fazendo parte integrante, podendo ser revisto sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante solicitação justificada de qualquer das partes.

Parágrafo segundo. Para devida adequação das ações decorrentes deste Contrato às Resoluções CIB-RS nº 122/2013, 596/2013, 32/2014 e 85/2014 e à Resolução CIR-VRP nº85/2013, os partícipes comprometem-se à articulação interfederativa do Hospital Regional Vale do Rio Pardo mediante celebração de Contrato de Programa com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo terceiro. O Plano de Trabalho e todas as metas de desempenho constantes dos anexos serão acompanhados, monitorados e fiscalizados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a ser designada por Portaria Municipal, e composta por representantes das partes contratantes e da sociedade civil, que exercem funções afeitas à gestão ou prestação de serviços de saúde.

Parágrafo quarto. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de dois anos, passível de renovação, sendo válidos os efeitos gerados desde 5 de fevereiro de 2014, para fins de validação das resolução da CIB e da SIR, anexas, devendo ser publicado em extrato na imprensa oficial do município, no prazo de 30 dias de sua formalização, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. O primeiro ano de vigência do contrato contemplará, apenas as ações pertinentes à Fase I, descritas na Cláusula Segunda, item I e conforme Plano Trabalho, anexo. O segundo ano de vigência contemplará, apenas as ações pertinentes à Fase II, nos termos da Cláusula Segunda, item II, cujo Plano de Trabalho – Operativo e Financeiro será composto entre as partes quando completados 9 (nove) meses de execução do contrato, e desde que se tenha condições de mensurar a efetiva conclusão das ações previstas nas alíneas "i" e "j" do item I da Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo quinto. O contrato poderá ser renovado por igual período a critério das partes e do interesse público.



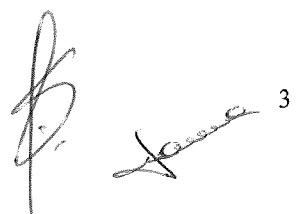
A handwritten signature of the contracting parties is present at the bottom right of the page. The signature is written in black ink and appears to be a stylized form of the letters 'P' and 'S'. To the right of the signature, the number '2' is handwritten, likely indicating the second page of the document.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão encontram-se detalhados no Plano de Trabalho deste instrumento, voltadas a assegurar o atendimento da demanda dos usuários e pacientes, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS em conformidade com o perfil assistencial do Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, com eficácia e qualidade, consoante os objetivos estratégicos delineados nas seguintes fases, conforme a Resolução nº 156/2013 CIR-VRP:

I – Fase I: que deverá ser operacionalizada no primeiro ano de vigência do Contrato de Gestão, contemplando as seguintes ações:

- a) implementação e continuidade das atividades em atenção à saúde, integração com as políticas prioritárias do SUS na gestão hospitalar, notadamente quanto aos aspectos de humanização e classificação de risco;
- b) referenciamento em urgência e emergência para cobertura assistencial no âmbito dos municípios que compõem a região sócio-demográfica;
- c) implementação e qualificação de Serviço de Imagem que propicie maior capacidade resolutiva de diagnóstico na atenção – preventiva e curativa - à saúde;
- d) reestruturação e qualificação do Serviço de Saúde Mental e garantia da disponibilidade de 20 (vinte leitos);
- e) assegurar retaguarda de internação de nível médio nas clínicas básicas;
- f) realização de processo seletivo para composição de corpo funcional de modo a propiciar a continuidade do serviço a partir da assunção do serviço até que se realize concurso público;
- g) realização de reforma na estrutura física das seguintes unidades de serviço, em conformidade com a descrição do Plano de Trabalho: Emergência, Nutrição, Imagem, Lavanderia, Central de Material Esterilizado, além da revitalização e pintura externa dos prédios do Hospital Regional Vale do Rio Pardo;
- h) qualificação das unidades de serviço e readequação hospitalar, inclusive com instalação de equipamentos: Serviço de Imagem, Central de Esterilização, Bloco Cirúrgico, Unidades de Internação, Informatização do Prontuário Eletrônico, instalação dos elevadores.
- i) Construção do 2º andar do prédio do Hospital Regional de Rio Pardo para implantação de Unidade de Terapia Intensiva adulto de 20 leitos e Unidade de Cuidados Intermediários Adulto, em conformidade com a RDC 50, RDC 7 e a Portaria GM/MS nº 2.616/98;



3

- j) Construção do 2º andar do prédio do Hospital Regional de Rio Pardo para implantação de Unidade de Terapia Intensiva pediátrica de 10 leitos e leitos de internação, em conformidade com a RDC 50, RDC 7 e a Portaria GM/MS nº 2.616/98.

II – Fase II: que deverá ser operacionalizada, no segundo ano de vigência do Contrato de Gestão, para cumprimento das seguintes ações:

- a) disponibilização de até 110 (cento e dez) novos leitos de internação, com ampliação da cobertura assistencial para até 180 (cento e oitenta) leitos;
- b) implantação de ambulatório de média complexidade em clínica e cirurgia;
- c) referenciamento em urgência e emergência para traumas em urgências e emergências e cirurgias em traumas cobertura assistencial no âmbito dos municípios de Candelária, Gramado, Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pântano Grande, Passo do Sobrado, Sinimbu, Vale do sol, Vale Verde, vera Cruz e Rio Pardo;
- d) implantação de 20 (vinte) leitos de UTI adulta e 10 (dez) de UTI pediátrica.

Parágrafo Primeiro. as partes contratantes comprometem-se a, concluídas as ações estabelecidas para a Fase I, conforme metas estipuladas no Plano de Trabalho, a pactuar, mediante instrumento aditivo a este instrumento de Contrato o cronograma de cumprimento das metas e repasses pertinentes à Fase II.

Parágrafo Segundo. O Plano de Trabalho, com as ações operativas, cronograma e desembolsos financeiros, referentes à Fase II será composto pelas partes, através de pactuação de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro. Os objetivos estratégicos serão desenvolvidos com observância das seguintes diretrizes:

- I - desprecarização dos vínculos e relações de trabalho;
- II - expansão das ações de saúde;
- III - gestão participativa;
- IV - qualificação dos trabalhadores e das ações de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para alcance da finalidade e cumprimento do objeto deste contrato e das regras da legislação pertinente citada no preâmbulo, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – cumprir as metas relacionadas e ações apontadas no Plano de Trabalho;
- II – apresentar ao CONTRATANTE, no término de cada exercício financeiro, ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, relatórios pertinentes à execução do Contrato, contendo comparativos específicos das metas propostas e os respectivos resultados alcançados;
- III – por sua Diretoria Executiva, apresentar ao Conselho Curador, até o dia 30 de cada trimestre relatório periódico das atividades, com o detalhamento das ações, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e, desembolso de recursos e execução financeira, a fim de que se possa verificar o cumprimento das metas e a viabilidade executiva do Plano de Trabalho, bem como eventual propositura de recomposição do mesmo;
- IV – manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde/RS;
- V - manter programa de educação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados a esta contratação;
- VI – dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cumprir as normas e regulamentos vigentes do Sistema, adequar-se às novas regras que venham a ser editadas pelos órgãos públicos federais e atender às normatizações do gestor estadual de saúde, tudo de acordo com as metas fixadas no Plano de Trabalho;
- VII – administrar com exação os bens móveis e imóveis disponibilizados pelo CONTRATANTE, para a operacionalização do Projeto de Trabalho;
- VIII - contratar, se necessário, pessoal na forma prevista na Constituição e demais legislações aplicáveis e serviços na forma da lei de licitações e demais legislações aplicáveis, para a execução nas atividades previstas nesse Contrato de Gestão e, bem assim, assegurar o abastecimento de todos os itens indispensáveis ao cumprimento das obrigações pactuadas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;
- IX – adotar política de trabalho destinada a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo, sempre, a qualidade e as metas na prestação dos serviços à saúde;

X -- esclarecer os usuários/pacientes sobre seus direitos relacionados ao presente contrato, garantindo a confidencialidade de dados e informações relativas aos beneficiários;

Xi – justificar ao usuário dos serviços, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas em eventual decisão para não realizar qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

XII- os diretores da Fundação Hospital Getúlio Vargas, em face das responsabilidades previstas na Lei Municipal 3.224/2010, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento e efetivação das metas previstas no Plano de Trabalho e nos Anexos deste instrumento e, bem assim, pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados a este Contrato de Gestão;

XIII- as remunerações dos dirigentes da CONTRATA estão previstas na Lei Municipal 3.224/2010 e nas deliberações específicas do Conselho Curador da Fundação Hospital Getúlio Vargas para esse fim, sendo vedada qualquer bonificação, prêmios e gratificações que extrapolam o teto dos salários fixados na forma legal;

XIV – prestação de contas na forma mensal, a contar da vigência do presente, no prazo de até 30 dias, pormenorizando as receitas aportadas e gastos realizados na execução do presente contrato;

XV – abster-se de realizar lucros;

XVI – utilizar os valores aportados pelo município ou por via deste, unicamente na execução na forma do plano de trabalho, do presente contrato de gestão do Hospital Regional do Vale do Rio Pardo;

XVII – garantir uma reserva de contingente financeiro equivalente a 15% do contrato a partir do primeiro mês de execução;

XVIII – dar início no prazo de até 120 dias, de processo seletivo simplificado para o provimento dos cargos necessários, bem como, para todos aqueles cargos ora cedidos, oriundo de qualquer formato jurídico, pelo contratante. O prazo poderá ser postergar por solicitação da contratada, ante a fato justificável, imprevisível e futuro, a critério do CONTRATANTE.

XIX – Permitir acesso ou fornecer documentos ou dados de contabilidade (físicos ou digitais), a qualquer tempo, atinentes a contratação;

XX – Abster-se de imputar custos administrativos ou operacionais, a esta unidade hospitalar, que não tenham relação direta, a este contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA CONTRATADA.

Todos os Diretores da CONTRATADA são solidariamente responsáveis pelo alcance de metas finalísticas do presente Contrato de Gestão, nos limites da Lei Municipal nº 3.224/2010 que a institui.

Parágrafo primeiro. Os Dirigentes da CONTRATADA devem zelar pela eficiência dos processos e agilidade dos procedimentos administrativos e assistenciais, que são de sua responsabilidade, necessários ao alcance dos objetivos estratégicos deste contrato, devendo respeitar os princípios da administração pública.

Parágrafo segundo. A Diretoria de Administração e a Diretoria de Finanças da CONTRATADA responsabilizar-se-á principalmente pela garantia dos meios necessários à execução das atividades da CONTRATADA essenciais a viabilizar a consecução do objeto deste contrato, respeitando a lei vigente, bem como:

- a) a aquisição ágil, com qualidade e economia dos insumos;
- b) aos cuidados e eficiência dos processos de seleção e de desenvolvimento do quadro de pessoal permanente;
- c) a aquisição e manutenção com qualidade e economia dos bens móveis e imóveis, incluindo equipamentos e materiais permanentes;
- d) ao controle orçamentário e financeiro; apresentar os relatórios ao Conselho Curador e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Assistencial tem como responsabilidades específicas afeitas ao efetivo alcance finalístico do objeto deste Contrato de Gestão:

- a) a continuidade dos serviços contratados;
- b) a qualidade e eficiência dos serviços e ações de saúde;
- c) a garantia de acesso aos serviços entre os níveis de atenção e na continuidade da atenção ao usuário, segundo os critérios de regulação e hierarquização do sistema;
- d) a organização dos serviços e ações de forma coordenada e complementar; a educação permanente dos profissionais de saúde;
- e) a organização de rotinas e protocolos assistenciais;

- f) o ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde; cumprir as metas assistenciais definidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo quarto. O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes, estabelecidos neste Contrato, bem como a reiterada insuficiência de desempenho da CONTRATADA no cumprimento das metas e obrigações pactuadas neste Contrato de Gestão, poderá ensejar a exoneração dos membros da Diretoria Executiva, mediante proposta do ente CONTRATANTE, e justificada ao Conselho Curador da Fundação Hospital Getúlio Vargas e, mediante processo administrativo a ser conduzido pelo Conselho, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por decisão da maioria absoluta dos membros, passível de recurso de revisão em única instância administrativa à Presidência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objetos do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- II – permitir o uso dos bens móveis e imóveis por meio de documento formal de concessão de uso dos mesmos, quando destinados à execução do Plano de Trabalho;
- III - definir, com a participação da CONTRATADA, as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento, conforme o Plano Municipal de Saúde – PPA/PPI;
- IV – fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão por meio de representantes, indicados por este, via portaria, que para o qual a CONTRATADA deverá encaminhar relatórios mensais de atividades;
- V – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas de desempenho e aplicação dos recursos destinados ao custeio do contrato, procedendo à verificação trimestral, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, que contará com representantes de ambas as partes contratantes;
- VI -- disponibilizar informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente contrato;

VII – programar, em conjunto com a CONTRATADA, a ampliação dos procedimentos de atendimento na rede pública;

VIII - compor em conjunto com a CONTRATADA projetos para a captação de recursos junto a entes e instituições públicos e/ou privados, nacionais ou internacionais, desde que com finalidades compatíveis com o SUS, que possibilitem a ampliação e/ou qualificação dos estrutural e de serviços objeto deste Contrato;

IX - efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos estabelecidos, conforme cronograma de desembolso;

X – assegurar o repasse antecipado de recurso para cobertura das despesas emergenciais para assunção dos serviços hospitalares de modo a assegurar a continuidade da assistência ao usuário.

CLÁUSULA SEXTA: DO PROJETO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho – Anexo I terá sua execução desenvolvida pela CONTRATADA, desde que repassados os recursos financeiros.

Parágrafo único. A CONTRATADA poderá desde que autorizada pelo CONTRATANTE, receber aporte de recursos e equipamentos para os fins previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira, conforme o disposto nos anexos, bem como representar os interesses do Projeto de Trabalho em foros nacionais e internacionais afins à sua área de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E REPASSES

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, ficam estimados os seguintes valores globais para o primeiro ano de vigência, para contemplar as ações pertinentes à Fase I (Cláusula Segunda, Item I) cujos recursos públicos serão repassados à CONTRATANTE na forma indicada no Plano de Trabalho – Anexo I, desde que o Estado do Rio Grande do Sul – RS alcance o recurso:

I – R\$ 36.891.936,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e seis reais) a serem repassados mensalmente, a partir do primeiro mês de vigência do contrato, para as ações de gestão e execução de serviços de acordo com os repasses federais e estaduais;

II – R\$ 4.125.300,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil e trezentos reais) para equipamentos;

III – R\$ 8.200.00,00 (oito milhões e duzentos mil reais) para ações de ampliação das unidades; e

IV – 3.124.000,00 (três milhões, cento e vinte e quatro mil reais) para ações de reforma das unidades.

Parágrafo primeiro. Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro, em instituições financeiras públicas, mediante aplicações que não possuam grau de risco meio ou alto, definido pelo Banco Central, contanto que os resultados dessa aplicação revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão. Exceto se o tempo de aplicação reverter em rendimento negativo.

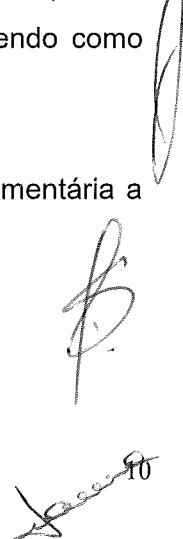
Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva de modo que os numerários deste contrato não sejam confundidos com outros recursos da Fundação Hospital Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro. As parcelas mensais serão repassadas à CONTRATADA antecipadamente até o quinto dia útil de cada mês, desde que, seja garantido pelo Estado do Rio Grande do Sul, o repasse do valor.

Parágrafo quarto. Havendo desequilíbrio financeiro nas relações ora pactuadas, a parte interessada poderá propor, mediante correspondência escrita circunstanciada sobre os fatos causadores do descompasso, alteração do Plano de Trabalho e a conseqüente adaptação do valor do contrato, que será objeto de Termo Aditivo entre partes.

Parágrafo quinto. A alteração de valores poderá implicar na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base mínima o valor global dos serviços pactuados na contratualização do SUS.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE compromete-se a fazer consignar na peça orçamentária a provisão de recursos necessários para os exercícios subseqüentes.


A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assinatura" (Signature), is located at the bottom right of the page. Below it, there is a smaller, stylized mark or initial.

Parágrafo sétimo. No caso de atraso do pagamento do CONTRATANTE à CONTRATADA, os valores à época do efetivo pagamento deverão ser atualizados de acordo com o índice do IGPM, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA poderá desde que autorizado pelo CONTRATANTE, realizar convênios e contratos para prestação de serviços com entidades da área de saúde e assistência médica ou correlatas ou com pessoas físicas, respeitando limites que não comprometam o atendimento prioritário das metas da demanda SUS, e revertendo os recursos financeiros em favor da consecução do objeto deste Contrato.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE compromete-se a transferir à CONTRATADA, até o final da vigência do presente contrato, todos os saldos que, a qualquer título, sejam pertinentes às atividades e serviços prestados pela CONTRATADA, a este contrato de gestão, referente ao plano de trabalho.

Parágrafo décimo. O CONTRATANTE obriga-se a transferir à CONTRATADA todos os saldos que, a qualquer título, sejam devidos em razão do presente contrato, a exceção das situações previstas neste cláusula.

Parágrafo décimo primeiro. Fica autorizado o CONTRATANTE a deduzir dos valores previstos no caput desta cláusula e incisos, aqueles numerários financeiros gastos por este, com a contratação de pessoas, serviços ou de bens, para fins específicos do presente contrato de gestão, alcançados a CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo. Os valores a serem aportados pelo município contemplados nas incisos, poderão sofrer variações, tendo como base as respectivas portarias/resoluções do Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou documento afim ou mesmo repasses Federais, em relação ao repasse de recursos, a custos com cedencia de pessoal por parte da contratante;

Parágrafo décimo terceiro No caso de variação no repasse de valores por outros entes da federação, a gestão contratada deverá reduzir percentualmente os serviços prestados.

Parágrafo décimo quarto. Para o efetivo repasse deverá apresentar a contratada guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, CND do INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como comprovante de pagamento do salário, vale transporte e vale alimentação aos funcionários envolvidos na prestação do serviço, após o segundo mês de

vigência. No caso do contratado fornecer alimentação no local, fica dispensado da apresentação da comprovação do vale alimentação, devendo apenas comprovar o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos em todas as áreas compreendidas no objeto deste contrato para dar cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Trabalho e nos Anexos, na forma da Lei Municipal nº 3.224/2010, do Estatuto e do Regimento Interno da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo situação de força maior, caso fortuito ou necessidade excepcional para prestação de serviços de natureza contínua e indispensável à saúde pública, a CONTRATADA poderá contratar profissionais especializados para realizar atividades específicas não atendidas pelo pessoal contratado, sem reflexos no valor do contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA poderá manter funcionários administrados pela CONTRATANTE que atuavam no Hospital Bom Senhor Jesus dos Passos, no quadro de pessoal do Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, sendo que, os vínculos, e o passivo trabalhista permanece restrito a Irmandade Bom Senhor Jesus dos Passos.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Contrato de Gestão, o CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e avaliação do desempenho da CONTRATADA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante dos anexos desse instrumento.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE nomeará, na forma da lei e por meio de portaria, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será composta de cinco membros, com representação das partes contratantes e demais membros com atuação afim à área da saúde, e reunir-se-á, no mínimo, a cada bimestre, em data previamente definida entre os partícipes para:



12

I – acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela CONTRATADA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;

II – recomendar a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, caso necessário.

Parágrafo terceiro. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação terá assegurará a seguinte representatividade:

- 01 (um) representante da Fundação Hospital Getúlio Vargas;
- 01 (um) representante da gestão da Unidade;
- 02 (dois) representantes do CONTRATANTE;
- 01 (um) representante da 13ª Coordenadoria de Saúde;
- 01 (um) representante do conselho municipal de saúde.
- 01 (um) representante da gestão da Secretaria de Saúde do município;

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

Parágrafo quinto. Para fins de avaliação do primeiro quadrimestre de vigência do presente Contrato, considerar-se-á atingido o resultado, se a CONTRATADA demonstrar haver alcançado 75% (setenta e cinco por cento) das metas previstas para o período. Após este período o percentual deverá ser de 100% (cem por cento).

Parágrafo sexto. O Conselho Gestor deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 dias de sua instalação, cuja participação será considerada serviço público relevante, não cabendo qualquer remuneração direta ou indireta a seus integrantes,

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da contratada far-se-á perante a CONTRATANTE e os Órgãos Colegiados previstos neste Contrato e, ordinariamente, da seguinte maneira:

I - relatório mensal de serviços prestados, entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias do último dia do mês de referência;

II- relatório semestral de avaliação geral do plano de trabalho

- III – relatório anual de avaliação de resultados contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados atingidos, acompanhado dos demonstrativos financeiros,
- IV - a qualquer tempo, conforme recomendar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Gestão ocorrerá em qualquer tempo por vontade das partes ou em virtude de infrações e irregularidades denunciadas pelos signatários ou por qualquer dos organismos legitimados pela ordem constitucional para tanto e, nas situações seguintes:

I – se houver descumprimento, por qualquer das partes, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes de má gestão, dolo ou violação da lei;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que tenham sido validadas pelo CONTRATANTE, na forma deste instrumento;

III- por ato da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, devidamente justificado, em face da inviabilidade econômica ou técnica do presente Contrato de Gestão, mediante comunicação através de correspondência protocolada, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão administrativa, CONTRATADA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e devolução do saldo existente, se houver;

Parágrafo segundo - No caso da rescisão pela CONTRATADA, devido a eventual atraso dos repasses, o CONTRATANTE arcará com os custos relativos da dispensa do pessoal contratado para a execução específica do objeto deste contrato, sem prejuízo às verbas rescisórias e indenizatórias, unicamente a razão do que deixou de ser repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, as partes não serão responsabilizadas pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, desde que a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação informe à outra, por escrito, a ocorrência justificada do evento impeditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES POR ATOS ILÍCITOS

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a inobservância desidiosa de cláusula ou obrigação e a eventual prática de atos ilícitos na execução do contrato, por qualquer das partes ou seus representantes, ensejará a rescisão do contrato, assegurado o direito ao devido processo legal e ampla defesa, respondendo o infrator, individual ou solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, independentemente das demais sanções cíveis e penais decorrentes da prática de condutas reprováveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato de Gestão tem cobertura orçamentária assegurada na classificação funcional programática do CONTRATANTE sob as rubricas:

- a) 100110.301.0107.2320 - Atenção de Média e Alta Complexidade
- b) 3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ 4308 - Ações Conj SUS - Redução 3967-5
- b) 3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ 4590 - MAC BR - Redução 468-5

R\$ 100.36.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, propor a devolução de bens ou de pessoal cedido que não sejam necessários ao cumprimento das metas deste contrato.

A CONTRATADA fica obrigada a investir eventuais excedentes financeiros resultantes deste Contrato de Gestão no desenvolvimento das suas próprias atividades, previstas na Lei Municipal nº 3.224/2010, que veicula regras da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas e na Lei Federal nº 9.637/98, em consonância com o que reza os incisos XV, XVI e XVII da cláusula terceira.

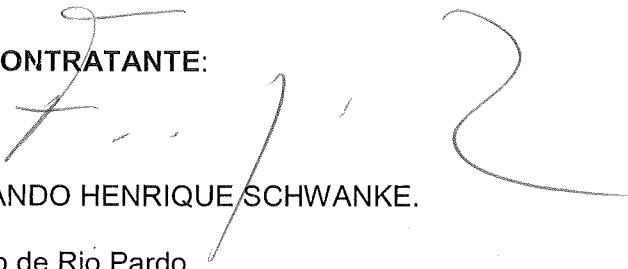
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

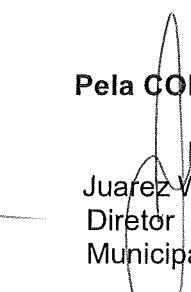
E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas presenciais.

Rio Pardo/RS, 05 de março de 2014.

Pelo CONTRATANTE:


FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE.
Prefeito de Rio Pardo

Pela CONTRATADA:


Juarez Wolf Verba,
Diretor Geral da Fundação Hospital
Municipal Getúlio Vargas.


Laura Maria da Conceição Eifler Silva,
Diretora de Administração da Fundação
Hospital Municipal Getúlio Vargas.

Testemunha:

Testemunha:

HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO PARDO

PLANO DE TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta proposta de atuação da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas no município de Rio Pardo, utilizando a expertise de gestão em saúde da FHGV para atuar junto ao Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, com atuação direta na assistência à saúde, compromisso de articulação em rede e enfoque na formação e capacitação dos trabalhadores do SUS.

A proposta de Contrato de Gestão entre a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas e o Município de Rio Pardo refere-se a gestão do serviço de saúde hospitalar, a partir da estrutura já instalada e que hoje encontra-se com uma área física subutilizada e com inexpressividade de atuação. A implementação deste hospital parte da necessidade loco- regional referenciada na Resolução 85/13 CIB-RS, contemplando as atividades em atenção em saúde, participação nas políticas prioritárias do SUS e na gestão hospitalar, buscando através das duas etapas estabelecidas no Plano Operativo, a adequação de áreas vitais para o funcionamento hospitalar e atendimento aos usuários com a transformação de uma emergência estruturada, potente com acolhimento humanizado e com classificação de risco- assistindo 11 municípios e uma população de aproximadamente 150 mil habitantes, atendendo 100% o Sistema Único de Saúde; implantando um serviço de imagem adequado; reestruturando o serviço de Saúde Mental; adequando as áreas inconformes com a Vigilância Sanitária; e no segundo momento ser referencia para traumas em urgências e emergências, cirurgias em trauma para os municípios de Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantâo Grande, Passo do Sobrado, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Vera Cruz e para Rio Pardo, ampliando assim a produção assistencial e qualificando os processos de atenção à saúde no Vale do Rio Pardo.

Para tanto, segue o plano operativo com vistas às metas qualitativas e quantitativas referentes à este processo.



UNIDADES

Hospital Municipal Getúlio Vargas
Rua Pinheiro Machado, 331
Sapucaia do Sul - RS - CEP: 93210-180
Fone: (51) 3451.8200
CNPJ: 13.183.513/0001-27

SPA - Serviço de Pronto Atendimento
Rua Nossa Senhora da Conceição, 801
Sapucaia do Sul - RS - CEP: 93220-270
Fone: (51) 3474.2921
CNPJ: 13.183.513/0001-27

Pronto Atendimento Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 5412 parada 44
Viamão - RS - CEP: 94475-000
Fone: (51) 3054.7526 / 3054.7525
CNPJ: 13.183.513/0001-27

Hospital Tramandaí
Av. Emancipação, 1255
Tramandaí - RS - CEP: 95590-000
Fone: (51) 3684.0300
CNPJ: 13.183.513/0002-08



3. PLANO OPERATIVO:

1^a PARTE- METAS QUALITATIVAS

A) Atenção à Saúde

Monitoramento das taxas de infecções hospitalares	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar série histórica de taxas de infecções; • Implementar mensuração de taxa de infecção em Sítio Cirúrgico; • Definir pelo menos uma medida/ano de redução de taxa de infecção hospitalar • Prazo: 90 dias a partir da vigência do contrato
Monitoramento do Perfil dos Usuários	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar série histórica de taxas de partos e cesáreas, • Identificar principais causas de atendimentos. • Identificar o perfil dos usuários da Saúde Mental. • Prazo: 30 dias a partir da vigência do contrato
Aumento das cirurgias eletivas	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar a oferta de cirurgias eletivas • Prazo: 60 dias a partir da vigência do contrato
Estabelecer Padrões de Atendimento ao Usuário	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar protocolos para os processos assistenciais • Instituir prontuário eletrônico • Prazo: 60 dias a partir da vigência do contrato

B) PARTICIPAÇÃO DAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

Implementar atividades humanizadoras conforme a Política Nacional de Humanização	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar acolhimento com classificação de risco, articulado com as referências da rede de serviços do município; • Realizar reuniões do GOCA- (Grupo de Orientação de Cuidado Pós Alta) • Prazo: 60 dias a partir da vigência do contrato
Teste rápido de HIV para Gestantes	<ul style="list-style-type: none"> • Atingir pelo menos 90% das gestantes não testadas • Prazo: 30 dias a partir da vigência do contrato

UNIDADES



C) GESTÃO HOSPITALAR

Compor comissões de Revisão de Óbitos, Controle de Infecções hospitalares, Revisão de Prontuários e Gerenciamento de resíduos	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar pelo menos uma reunião ordinária mensal de cada grupo. • Prazo: 90 dias a partir da vigência do contrato
Apresentação à Comissão de Acompanhamento do Contrato a prestação de contas	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar relatório trimestral apresentando os indicadores assistenciais qualitativos e quantitativos, receitas e despesas relacionadas com pessoal, medicamentos, materiais médicos-hospitalares além de outras despesas. • Prazo: 30 dias a partir da vigência do contrato

D) DESENVOLVIMENTO PESSOAL

Educação Permanente Funcional	<ul style="list-style-type: none"> • Atingir 80% dos funcionários ativos, com participação de pelo menos 1 curso/ano. • Prazo: 60 dias a partir da vigência do contrato
--------------------------------------	---

2ª PARTE- METAS QUANTITATIVAS

Os serviços ora contratados na área de internação hospitalar têm por base a série histórica de 2013 e na área ambulatorial a projeção estimada de atendimentos para 2014 previstos na Resolução 596/13 da CIB-RS que versa sobre o Bloco de Financiamento de Média e Alta complexidade.

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – QUANTITATIVOS HOSPITALARES

INTERNAÇÕES MÉDIA	MENSAL		ANUAL	
	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
Internação Clínica	244	R\$ 112.259,52	2928	R\$ 1.347.114,24
Internação Cirúrgica	136	R\$ 60.135,12	1632	721.621,44
SUBTOTAL INTERNAÇÕES DE MÉDIA	380		4560	R\$ 2.068.735,68

INTERNAÇÕES ALTA COMPLEXIDADE	MENSAL		ANUAL	
	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
Alta Complexidade	15	R\$ 23.550,00	90	R\$ 141.300,00

UNIDADES



MÉDIA COMPLEXIDADE - QUANTITATIVOS AMBULATORIAIS

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AMBULATORIAL	MENSAL		ANUAL	
	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
Diagnóstico em laboratório clínico	4000	R\$ 16.320,00	48000	R\$ 195.840,00
Diagnóstico por radiologia	2400	R\$ 20.400,00	28800	R\$ 244.800,00
Diagnóstico por Ultra-sonografia	50	R\$ 1.492,50	600	R\$ 17.910,00
Diagnóstico por Colonoscopia/EDA	30	R\$ 2.145,00	360	R\$ 25.740,00
Eletrocardiograma (diag. Em especialidades)	250	R\$ 1.287,50	3000	R\$ 15.450,00
Consulta Profissionais de nível Superior	4500	R\$ 28.350,00	54000	R\$ 340.200,00
consulta médica na atenção especializada	3500	R\$ 35.000,00	42000	R\$ 420.000,00
Atendimento as urgências	2250	R\$ 25.357,50	27000	R\$ 304.290,00
Administração de medicamentos na atenção especializada	2500	R\$ 1.575,00	30000	R\$ 18.900,00
Tratamentos clínicos	200	R\$ 6.510,00	2400	R\$ 78.120,00
Hemoterapia	30	R\$ 511,20	360	R\$ 6.134,40
Cardioversão elétrica	30	R\$ 370,50	360	R\$ 4.446,00
Procedimentos Cirúrgicos	250	R\$ 9.537,50	3000	R\$ 114.450,00
SUBTOTAL	19990	R\$ 148.856,70	239880	R\$ 1.786.280,40
OUTROS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS				
Tococardiografia ante-parto	30	R\$ 50,70	360	R\$ 608,40
Exame de emissões otoacústicas	30	R\$ 405,30	360	R\$ 4.863,60
Teste Rápido (HIV)	40	R\$ 40,00	480	R\$ 480,00
SUBTOTAL	100	R\$ 496,00	1200	R\$ 5.952,00
TOTAL AMBULATÓRIO HOSPITALAR	20090	R\$ 149.352,70	241080	R\$ 1.792.232,40

UNIDADES

Hospital Municipal Getúlio Vargas
Rua Pinheiro Machado, 331
Sapucaia do Sul - RS - CEP: 93210-180
Fone: (51) 3451.8200
CNPJ: 13.183.513/0001-27

SPA - Serviço de Pronto Atendimento
Rua Nossa Senhora da Conceição, 801
Sapucaia do Sul - RS - CEP: 93220-270
Fone: (51) 3474.2921
CNPJ: 13.183.513/0001-27

Pronto Atendimento Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 5412 parada 44
Viamão - RS - CEP: 94475-000
Fone: (51) 3054.7526 / 3054.7525
CNPJ: 13.183.513/0001-27

Hospital Tramandaí
Av. Emancipação, 1255
Tramandaí - RS - CEP: 95590-000
Fone: (51) 3684.0300
CNPJ: 13.183.513/0002-08



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ORÇAMENTO DE CUSTEIO	FASE 1 - 6 meses					
	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
SV. 3º PESSOA FÍSICA	1.691.328,00	1.691.328,00	1.691.328,00	1.691.328,00	1.691.328,00	1.691.328,00
Médicos	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00
Outros profissionais	701.328,00	701.328,00	701.328,00	701.328,00	701.328,00	701.328,00
SV. 3º PESSOA JURIDICA	578.000,00	578.000,00	578.000,00	578.000,00	578.000,00	578.000,00
ASSINATURA PERIÓDICOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
LOCAÇÃO SOFTWARES	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
MANUTENÇÃO PREDIAL E ELABORAÇÃO DE PROJETO PREDIAL	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
SERVIÇOS LABORATORIAIS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
EXAMES EXTERNOS	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
ANESTESIOLOGIA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
SERVIÇO DE HEMODIÁLISE	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
SERVIÇOS GRÁFICOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
SERVIÇOS MÉDICOS (CONSUL. E PROCED.)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
EPI'S E UNIFORMES	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
MATERIAL CONSUMO	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00
COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
OXIGÊNIO E OUTROS GASES MEDICINAIS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
MATERIAL FARMACOLÓGICO	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00
DIARIAS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
RATEIO ADMINISTRATIVO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
FUNDO DE RESERVAS	401.000,00	401.000,00	401.000,00	401.000,00	401.000,00	401.000,00
Desembolso Mensal	3.074.328,00	3.074.328,00	3.074.328,00	3.074.328,00	3.074.328,00	3.074.328,00
Desembolso - 2º semestre da Fase 1						18.445.968,00
Desembolso Anual						36.891.936,00

UNIDADES

Hospital Municipal Getúlio Vargas
Rua Pinheiro Machado, 331
Sapucaia do Sul - RS - CEP: 93210-180
Fone: (51) 3451.8200
CNPJ: 13.183.513/0001-27

SPA - Serviço de Pronto Atendimento
Rua Nossa Senhora da Conceição, 801
Sapucaia do Sul - RS - CEP: 93220-270
Fone: (51) 3474.2921
CNPJ: 13.183.513/0001-27

Pronto Atendimento Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 5412 parada 44
Viamão - RS - CEP: 94475-000
Fone: (51) 3054.7526 / 3054.7525
CNPJ: 13.183.513/0001-27

Hospital Tramandaí
Av. Emanciapção, 1255
Tramandaí - RS - CEP: 95590-000
Fone: (51) 3684.0300
CNPJ: 13.183.513/0002-08

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ORÇAMENTO DE CUSTEIO	FASE 1 - 6 meses					
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
SV. 3º PESSOA FÍSICA	1.691.328,00	1.691.328,00	1.691.328,00	1.691.328,00	1.691.328,00	1.691.328,00
Médicos	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00	990.000,00
Outros profissionais	701.328,00	701.328,00	701.328,00	701.328,00	701.328,00	701.328,00
SV. 3º PESSOA JURÍDICA	578.000,00	578.000,00	578.000,00	578.000,00	578.000,00	578.000,00
ASSINATURA PERIÓDICOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
LOCAÇÃO SOFTWARES	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
MANUTENÇÃO PREDIAL E ELABORAÇÃO DE PROJETO PREDIAL	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
SERVIÇOS LABORATORIAIS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
EXAMES EXTERNOS	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
ANESTESIOLOGIA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
SERVIÇO DE HEMODIÁLISE	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
SERVIÇOS GRÁFICOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
SERVIÇO DE LOAÇÃO DE VEÍCULOS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
SERVIÇOS MÉDICOS (CONSUL. E PROCED.)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
EPI'S E UNIFORMES	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
MATERIAL CONSUMO	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00
COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
OXIGÊNIO E OUTROS GASES MEDICINAIS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
MATERIAL FARMACOLÓGICO	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00
DIARIAS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
RATEIO ADMINISTRATIVO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
FUNDO DE RESERVAS	401.000,00	401.000,00	401.000,00	401.000,00	401.000,00	401.000,00
Desembolso Mensal	3.074.328,00	3.074.328,00	3.074.328,00	3.074.328,00	3.074.328,00	3.074.328,00
Desembolso - 1º semestre da Fase 1						18.445.968,00

UNIDADES

Hospital Municipal Getúlio Vargas
Rua Pinheiro Machado, 331
Sapucaia do Sul - RS - CEP: 93210-180
Fone: (51) 3451.8200
CNPJ: 13.183.513/0001-27

SPA - Serviço de Pronto Atendimento
Rua Nossa Senhora da Conceição, 801
Sapucaia do Sul - RS - CEP: 93220-270
Fone: (51) 3474.2921
CNPJ: 13.183.513/0001-27

Pronto Atendimento Viamão
Rodovia Tapir Rocha, 5412 parada 44
Viamão - RS - CEP: 94475-000
Fone: (51) 3054.7526 / 3054.7525
CNPJ: 13.183.513/0001-27

Hospital Tramandaí
Av. Emancipação, 1255
Tramandaí - RS - CEP: 95590-000
Fone: (51) 3684.0300
CNPJ: 13.183.513/0002-08